

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LICENÇA
AMBIENTAL UNIFICADA

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA74322 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Caratiú, S/N, Rodovia BR 324, KM 22 – Distrito Caatinga do Moura BA – Jacobina/BA CEP: 44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Processo N.º 020/2017 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°04'54.4"/ W 40°44'02.8"
--	--

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA7414 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Poço Umbauba, Tombador – Jacobina/BA CEP: 44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°: 065/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°04'08.0" / W 40°40'23.0"
---	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
- 3.
4. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
5. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
6. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
7. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
8. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
9. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
10. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
11. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
12. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de Março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Artigo 11º Parágrafo Único, do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, Artigo 1º, Inciso IV e Artigo 3º, em conformidade com a Portaria nº 266 de 10 de julho de 2008, Artigo 4º, Inciso II, da Agência Nacional de Mineração e Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016, da Agência Nacional de Mineração, concede à Empresa ARENITO SANTA CRUZ DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.642.050/0001-51. Inscrição Municipal nº 010.325.927-43, Inscrição Estadual nº 080.943.132 ME, registrada na Junta Comercial da Bahia sob o nº 29 2 0452838-5, localizada na Rua 3 Coqueiros, S/N, povoado Tombador, Município de Jacobina - BA, **autorização para extração de Arenito** pelo período de **05 (cinco) anos** em uma área de **49,46 (hectares)**, referente ao Processo ANM **870.245/2016** situado no local denominado Fazenda Palmeira, S/N, de propriedade de terceiros, na Zona Rural no Município de Jacobina-BA, cujo ponto de amarração é a coordenada geográfica: Latitude -11°01'16"502 Longitude -40°39'53"764 e seus vértices geodésicos descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-11°01'16"502	-40°39'53"764
-11°01'04"855	-40°39'53"764
-11°01'04"855	-40°39'58"749
-11°01'00"599	-40°39'58"749
-11°01'00"599	-40°39'47"878
-11°01'03"203	-40°39'47"878
-11°01'03"203	-40°39'21"735
-11°01'21"612	-40°39'21"735
-11°01'21"612	-40°39'35"009
-11°01'16"502	-40°39'35"009
-11°01'16"502	-40°39'53"764

As atividades de extração, somente poderão ocorrer em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Licença Ambiental Unificada processo nº 002/2016, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina, de acordo com a Resolução CONAMA nº10 de 06 de dezembro de 1990, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa conforme legislação em vigor.

Jacobina – Ba, 17 de junho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Daniel Moura Carvalho
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto 118/2017



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA7459 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Olho D'Água, Distrito de Caatinga do Moura – Jacobina/BA CEP:44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°. 060/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°1'29.55"/ W 40°42'58.33"
--	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Torre: VA7463
CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50
Endereço: Fazenda Lagoa Grande, Tombador– Jacobina/BA CEP:44700-000
Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho

Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021
Processo N°. 054/2013

Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico.
Coordenadas Geográficas: S 11°06'33.8"/ W 40°40'47.1"

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
4. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
5. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
6. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
7. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
8. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Torre: VA7493
CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50
Endereço: Fazenda Poço e Umbauba, Tombador – Jacobina/BA CEP:44700-000
Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho

Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021
Processo N°: 062/2013

Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico.
Coordenadas Geográficas: S 11°02'47.1" / W 40°39'19.9"

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA7495 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Reunidas Boa Alvorada, Tombador – Jacobina/BA CEP: 44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°: 066/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°06'44.3"/ W 40°42'58.1"
--	--

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA7498 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Reunidas Boa Alvorada, Tombador – Jacobina/BA CEP:44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°: 069/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°09'00.5" W 40°43'33.5"
--	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Atender ao Termo de Compromisso celebrado entre a empresa e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento;
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
10. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
11. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
12. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA7499 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Primavera, Tombador – Jacobina/BA CEP:44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°: 067/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°08'59.1" W 40°46'01.3"
--	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA74100 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Poço e Formigueiro, Tombador – Jacobina/BA CEP: 44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°: 048/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°05'07.1" / W 40°42'13.1"
--	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Torre: VA74103 CNPJ/CPF: 13.346.086/0001-50 Endereço: Fazenda Reunidas Boa Alvorada, Tombador – Jacobina/BA CEP: 44700-000 Representante Legal: Antônio Roberto Gonçalves Requião Filho	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2021 Processo N°. 052/2013 Objeto da Licença Ambiental: Torre anemométrica, medição de vento para Projeto de Parque Eólico. Coordenadas Geográficas: S 11°09'49.1" W 40°41'41.7"
---	---

CONDICIONANTES

1. Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização;
2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela **Norma Regulamentadora NR 06**, cujo título é **Equipamento de Proteção Individual**;
3. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
4. Atender a Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 35**, cujo título é: **“Trabalho em Altura”**;
5. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, descritas no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento.
6. Manter proteção adequada contra descargas atmosféricas e atender às normas relativas à sinalização luminosa para o tráfego aéreo;
7. Manter as vias de acesso em bom estado de conservação, solicitando as autorizações pertinentes aos órgãos competentes;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao **Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**;
10. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
11. Esta Licença, bem como os demais documentos relativos à atividade desenvolvida, deverá estar disponível a qualquer Órgão de Fiscalização.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de março de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: HUGO BATISTA DE MEDEIROS EIRELI Nome fantasia: LIQUIGÁS CNPJ/CPF: 07.673.162/0002-10 Endereço: Av. Orlando oliveira Pires, 1396, Caeira– Jacobina – BA CEP: 44.700-000 Representante Legal: Elma Marceley Marta Batista	Validade: 12 DE JANEIRO DE 2022 Processo Nº. 002/2014
Objeto da Licença Ambiental: Estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Porte: < 50.000 un, conforme Resolução CEPAM 4.579/2018. Coordenadas Geográficas: 11°10'46,20" S/-40°31'15,66" W	
<u>CONDICIONANTES</u> 1.Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; 2.Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, conforme estabelecido na NR-9, apresentando cópia à SMMA. Prazo: anualmente; 3.Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: Durante a vigência desta licença; 4.O estabelecimento deverá atender a RESOLUÇÃO ANP Nº49/2016 e RESOLUÇÃO ANP Nº 51/2016, ambas alteradas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 709/2017, que estabelecem os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação. Prazo: Durante a vigência desta licença; 5.O estabelecimento deverá atender o que dispõe Norma ABNT NBR-15.514/2008, que trata sobre segurança no armazenamento dos botijões; 6.O estabelecimento deverá cumprir integralmente o Manual do Revendedor de GLP, elaborado pela ANP e SINDIGAS. Prazo: Durante a vigência desta licença; 7.Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 23, que prevê sobre a Proteção Contra Incêndios. Prazo: durante a vigência desta licença; 8.Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação na área de meio ambiente, através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes no ato de renovação desta licença; 9.Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Durante a vigência da licença; 10. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; 11. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.	
Jacobina – Ba, 07 de Maio de 2020.	
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro. Telefones: (74) 3621-2813 E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: PENTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Nome Fantasia: POSTO DO JUNCÃO Endereço: Rodovia BR 324 S/N, Km 41, Distrito do Juncão – Jacobina-BA. E-mail: postositatua@hotmail.com Representante Legal: Antônio Carlos de Oliveira Gonçalves		Validade: 12 de Maio de 2022 Processo: Nº 0038/2014
CNPJ/CPF: 03.629.044/0001-73		Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento $\geq 60m^3 \leq 120m^3$ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°19'08.5" / -W40°10'04.4"
<u>CONDICIONANTES</u> - Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; - Sinalizar a área do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: 30 (trinta) dias; - Adequar à área de armazenamento dos resíduos classe I, conforme determinações da CONAMA 362/2005, Alterada pela Resolução CONAMA nº 450/2012 e da NBR 12235/1992, item 4.1.1 Prazo: 60 (sessenta) dias; - Efetuar Teste de Estandarização nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverá ser expedido por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. Prazo: durante a vigência desta licença; - Isolar a área de troca de óleo dos veículos. Caso o empreendedor deseje ativar a área deve comunicar a SMMA. Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, conforme estabelecido na NR-9, apresentando cópia à SMMA. Prazo: anualmente; - Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: durante a vigência desta licença; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis”. Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. Prazo: durante a vigência desta licença; - Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente; - Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter registros diários atualizados de LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas/desvios de produtos e inspeções ambientais, conforme Resolução CEPAM nº 3656/2006; Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: durante a vigência desta licença; - Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza, coletando o óleo retido e enviando-o para refino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Apresentar relatório comprobatório composto de registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. Prazo: anualmente; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; - Implementar a logística reversa para embalagens e óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação na tabela de inventário solicitada na condicionante 16. - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: durante a vigência desta licença; - Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. Prazo: anualmente; - Informar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: durante a vigência desta licença; - Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da SMMA e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença; - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. Prazo: durante a vigência desta licença; O não atendimento as condicionantes acima acarretaram em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.		
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Jacobina – Ba, 07 de Maio de 2020 DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284.8611	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: ADRIANO DE ASSUNÇÃO ROCHA - EPP CNPJ/CPF: 19.661.726/0001-01 Endereço: Rua Sabino José de Santana, nº 228, Nazaré – Jacobina – BA CEP: 44.700-000 Representante Legal: Adriano de Assunção Rocha	Validade: 04 DE ABRIL DE 2022 Processo Nº. 002/2018 Objeto da Licença Ambiental: Autorização para funcionamento de fabricação de calçados de couro. Porte: Médio, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, número de unidades produzidas (und/dia) entre 300 e 900. Coordenadas Geográficas: -11°10'51.43"/- 40°31'38.23"		
<u>CONDICIONANTES</u> 1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; 2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. Prazo: 30 (trinta) dias; 3. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, que prevê sobre Equipamento de Proteção Individual EPI; Prazo: durante a vigência desta licença; 4. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 23, que prevê sobre a Proteção Contra Incêndios; Prazo: durante a vigência desta licença; 5. Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido na NR 9; Prazo: anualmente; 6. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; 7. Adquirir matéria-prima devidamente legalizada, apresentando as notas fiscais, especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo. Prazo: anualmente; 8. Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos, Programas e Documentos entregues à Secretaria de Meio Ambiente, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores; Prazo: durante a vigência desta licença; 9. Manter o nível de ruído conforme estabelece a norma técnica da ABNT NBR 10151/2000; Prazo: durante a vigência desta licença; 10. Promover atividades de Educação Ambiental para os funcionários da Empresa através de palestras e outras atividades, apresentando documentação comprobatória. Prazo: anualmente. 11. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: durante a vigência desta licença; 12. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; 13. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença; 14. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: durante a vigência desta licença; O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.			
Jacobina – Ba, 17 de junho de 2020 DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611. <table><tr><td>Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017</td><td>Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal</td></tr></table>		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: MARSILIA MARMORES E GRANITOS EIRELI CNPJ/CPF: 09.488.869/0001-00 Endereço: Estrada da Mineração, S/N, Comunidade do Pontilhão da Canavieira – Jacobina – BA E-mail: bruno@marsilia.com.br Representante Legal: Bruno Marcílio Miranda Nunes	Validade: 07 DE NOVEMBRO DE 2021 Processo Nº: 0093/2013
	Objeto da Licença Ambiental: Aparelhamento de mármore Porte: Micro, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, capacidade < 10 t/dia Coordenadas Geográficas: S 11°12'30" / W 40°32'13"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando esta medida através de relatório fotográfico. **Prazo: 30 dias;**
3. Manter o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** atualizado, apresentando cópia à SMMA, conforme estabelecido na **NR-9**. **Prazo: Anualmente;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme **Norma Regulamentadora NR-6**, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Contínuo;**
5. Implantar local adequado para armazenamento de produtos químicos, dotado de delimitação, piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, comprovando esta medida através de relatório fotográfico. **Prazo: 90(noventa) dias;**
6. Adquirir matéria-prima de origem mineral somente de empresas **com registro na ANM - Agência Nacional de Mineração e Licença Ambiental**, apresentando notas fiscais, especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo. **Prazo: anualmente;**
7. Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas, a fim de evitar a obstrução do fluxo de efluente devido ao acúmulo de material sólido no interior destas. **Prazo: contínuo;**
8. Realizar periodicamente limpeza e manutenção do tanque de decantação, a fim de evitar extravasamento devido ao excesso de efluentes. **Prazo: contínuo;**
9. É vedada a queima de qualquer tipo de resíduo. **Prazo: Contínuo;**
10. Realizar a impermeabilização dos leitos de secagens da lama oriunda das politrizes. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. Armazenar as aparas de mármore em local adequado, estando vedada a disposição em vias pública. **Prazo: Contínuo;**
12. Em casos de doação de aparas de mármore, devem ser mantidas fichas comprobatórias, contendo informações como nome, endereço, CNPJ e RG do receptor. **Prazo: Contínuo;**
13. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
14. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação na área de meio ambiente, através de cursos, palestras e outras campanhas. **Prazo: Contínuo;**
15. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente;**
16. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente**. **Prazo: Contínuo;**
17. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. **Prazo: Contínuo;**
18. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo.**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente;

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Jacobina – Ba, 08 de maio de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com **ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade.**
DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL Nº 004/2020

A **Prefeitura Municipal de Jacobina**, Estado da Bahia, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Artigo 11º Parágrafo Único, do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a **Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, Artigo 1º, Inciso IV e Artigo 3º**, em conformidade com a **Portaria nº 266 de 10 de julho de 2008, Artigo 4º, Inciso II, da Agência Nacional de Mineração e Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016, da Agência Nacional de Mineração**, concede à Empresa **ARENITO SANTA CRUZ DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.642.050/0001-51. Inscrição Municipal nº 010.325.927-43, Inscrição Estadual nº 080.943.132 ME**, registrada na **Junta Comercial da Bahia sob o nº 29 2 0452838-5**, localizada na Rua 3 Coqueiros, S/N, povoado Tombador, Município de Jacobina - BA, **autorização para extração de Arenito** pelo período de **05 (cinco) anos** em uma área de **49,46 (hectares)**, referente ao Processo ANM **870.245/2016** situado no local denominado Fazenda Palmeira, S/N, de propriedade de terceiros, na Zona Rural no Município de Jacobina-BA, cujo ponto de amarração é a coordenada geográfica: Latitude -11°01'16"502 Longitude -40°39'53"764 e seus vértices geodésicos descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-11°01'16"502	-40°39'53"764
-11°01'04"855	-40°39'53"764
-11°01'04"855	-40°39'58"749
-11°01'00"599	-40°39'58"749
-11°01'00"599	-40°39'47"878
-11°01'03"203	-40°39'47"878
-11°01'03"203	-40°39'21"735
-11°01'21"612	-40°39'21"735
-11°01'21"612	-40°39'35"009
-11°01'16"502	-40°39'35"009
-11°01'16"502	-40°39'53"764

As atividades de extração, somente poderão ocorrer em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Licença Ambiental Unificada processo nº 002/2016**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina, de acordo com a **Resolução CONAMA nº10 de 06 de dezembro de 1990**, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa conforme legislação em vigor.

Jacobina – Ba, 17 de junho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Daniel Moura Carvalho
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto 118/2017

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813 / Fax: (74) 3621-3233
Site: www.jacobina.ba.gov.br / meioambiente@jacobina.ba.gov.br

PARECER SMMA Nº 002/2020

Em atendimento ao Requerimento 030/2020, protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 06 de maio de 2020, em que a empresa GASPEMA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ 08.560.440/0002-96, representada por Diego do Carmo Santana Ribeiro, CPF 012.973.565-51, solicita a **Alteração de Razão Social e Transferência de Titularidade** da Licença Ambiental Processo 050/2014.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise da documentação e da legislação pertinente, resolve:

- Alterar a titularidade da Licença Ambiental Processo 050/2014, da empresa localizada na Avenida Raimundo Gordiano Cedraz, 1140, Bairro Pedra Branca – Jacobina – BA, para REDE JG JACOBINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ 34.733.643/0001-66, tendo como representante legal a senhora Vanessa Neres Alves Guimarães, CPF 031.506.995-33.

A empresa REDE JG JACOBINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA torna-se responsável pelo cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Unificada Processo 050/2014, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental.

Jacobina, 07 de Maio de 2020.

Danielle San'galo Rodrigues
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Coordenadora de Licenciamento Ambiental
Decreto Nº 010/2020

Daniela Alves Santos
Técnica Ambiental
Matrícula: 8719

Jeziel Pena Forte Lopes
Geólogo
Diretor de Regulação Ambiental
Decreto Nº 007/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Telefone: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: REDE JG JACOBINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Nome Fantasia: POSTO JACOBINA CNPJ: 34.733.643/0001-66 Endereço: Av. Raimundo Gordiano Cedraz, 1140, Bairro Pedra Branca – Jacobina – BA Representante Legal: Vanessa Neres Alves Guimarães	Validade: 24 DE JANEIRO DE 2022 Processo Nº. 0050/2014 Objeto da Licença Ambiental: Posto de venda de gasolina e outros combustíveis. Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤ 60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°9'41,81" / W 40°33'9,93"		
CONDICIONANTES 1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; 2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo de 30 (trinta) dias; 3. Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme estabelecido na NR-9, apresentando cópia à SMMA. Prazo: 30 (trinta) dias e respeitar os prazos de atualização, apresentando cópia anualmente a SMMA; 4. Implantar tampas que permitam o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo. Prazo 60 (sessenta) dias; 5. Adequar os recipientes para o acondicionamento temporário dos resíduos não contaminados gerados no posto, optando por coletores com tampa e armazená-los em local coberto e com piso impermeável. Prazo 60 (sessenta) dias; 6. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: durante a vigência desta licença; 7. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis”. Prazo: durante a vigência desta licença; 8. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. Prazo: durante a vigência desta licença; 9. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente; 10. Efetuar Teste de Estanteidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; Prazo: durante a vigência desta licença; 11. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: durante a vigência desta licença; 12. Manter registros diários atualizados de Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas/desvios de produtos e inspeções ambientais, conforme Resolução CEPAM nº 3656/2006; Prazo: durante a vigência desta licença; 13. Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. Prazo: durante a vigência desta licença; 14. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: durante a vigência desta licença; 15. Manter e operar adequadamente as caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza, coletando o óleo retido e enviando-o para refino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Apresentar relatório comprobatório composto de registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. Prazo: anualmente; 16. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; 17. Implementar a logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação na tabela de inventário solicitada na condicionante 16. 18. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: durante a vigência desta licença; 19. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. Prazo: anualmente; 20. Informar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: durante a vigência desta licença; 21. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; 22. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da SMMA e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença; 23. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. Prazo: durante a vigência desta licença; <u>O não atendimento as condicionantes acima acarretaram em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.</u>			
Jacobina – Ba, 07 de Maio de 2020 <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017 </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal </td> </tr> </table>		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: L CARDOSO SILVA NETO & CIA LTDA Nome de Fantasia: Argamassa Olhos D'água CNPJ: 31.831.781/0001-90 Endereço: Fazenda Itapeipu, S/N, Distrito Itapeipu, Jacobina-BA. Representante Legal: Lindolfo Cardoso Silva Neto	Validade: 17 DE JUNHO DE 2022 Processo Nº 007/2020 Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de artefatos de cimento e concreto. Porte: Micro, < 5 toneladas de cimento/dia, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, Coordenadas Geográficas: 11°18'45.37"S; 40°21'15.64"O		
CONDICIONANTES - Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; - Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: 30 (trinta) dias; - Atender a Solicitação SMMA Nº 022/2020. Prazo: 30 (trinta) dias; - Realizar isolamento de todo o perímetro da empresa, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas. Prazo: 60 (sessenta) dias; - Adequar local de armazenamento dos aditivos seguindo as determinações das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, comprovando esta medida através de relatório fotográfico apresentado à SMMA. Prazo de 60 (sessenta) dias; - Adequar a sinalização dos extintores, conforme determina a NR-23, cujo título é Proteção Contra Incêndios. Prazo: 30 (trinta) dias; - Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, apresentando cópia à SMMA, conforme estabelecido na NR-9. Prazo: anualmente; Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: durante o período de vigência da licença; - Adquirir matéria-prima de origem mineral somente de empresas com registro na ANM - Agência Nacional de Mineração e Licença Ambiental, apresentando notas fiscais, especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo. Prazo: anualmente; - Os veículos que transportam insumos para a unidade devem estar cobertos com lona, de modo a evitar a propagação de material particulado na atmosfera. Prazo: durante o período de vigência da licença; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004/2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo, a quantidade gerada, a forma de acondicionamento, o tratamento e a destinação final acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; - Fica vedado o encaminhamento do efluente industrial para o tanque séptico. Prazo: durante o período de vigência da licença; - Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente; - Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à SMMA e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: durante o período de vigência da licença; - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: durante o período de vigência da licença; - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante o período de vigência da licença. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.			
Jacobina – Ba, 17 de Junho de 2020 <table border="0"> <tr> <td align="center"> Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017 </td> <td align="center"> Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal </td> </tr> </table> DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		